



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

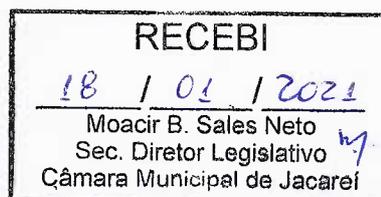
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01, de 13/01/2021, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon

**“Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar 68/2018, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.”**

## PARECER Nº 03/2021/SAJ/WTBM



Trata-se de Projeto de alteração da Lei Complementar Municipal nº 68/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Pretende o Vereador modificar os artigos 41 a 43 do diploma supramencionado, a fim de regulamentar as disposições relativas a manutenção de imóveis e condutas irregulares

Em sua Justificativa, o autor da propositura informa que sua intenção é conscientizar e erradicar condutas danosas ao meio ambiente.

Cabe a este órgão de consultoria opinar sobre os aspectos jurídicos do projeto, principalmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



É certo que o tema é de grande pertinência, pois a manutenção dos imóveis e o descarte de resíduos e águas é relevante para todos os munícipes. Assim, temos que matéria é de interesse local, passível de ser regulamentada pelo Município, nos termos do *artigo 30 da Constituição Federal*.

A matéria *não* está no rol daquelas que só podem ser tratadas por iniciativa do Chefe do Executivo, pelo que não há impedimento para a sua propositura por Vereador.

Há que se anotar que Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo (ARE 878.911-RG, rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 29.9.2016, Processo Eletrônico - REPERCUSSÃO GERAL. MÉRITO, DJe-217).

Assim, não se permite interpretação ampliativa do supracitado dispositivo constitucional para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido: ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015.

Feitos tais apontamentos, temos que o projeto se encontra apto para prosseguimento.

**Apontamos, todavia, que a Lei Municipal nº 5459, de 06 de maio de 2010, que segue anexa, não tem relação imediata com o objeto da presente propositura, cabendo aos Vereadores realizar a avaliação acerca da pertinência da revogação proposta no artigo 2º do texto.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
08 m
Câmara Municipal de Jacareí

Para devida aprovação o projeto deve ser submetido a **dois turnos de discussões e votações**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal. Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; de Obras, Serviços e Urbanismo e de Defesa do Meio Ambiente**.

Este é o parecer.

Jacareí, 18 de janeiro de 2021



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

09 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

## **LEI Nº 5.459/2010**

***Institui no Município o projeto “Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável” e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Jacareí o projeto “LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL”, que visa a disciplinar a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Jacareí.

**Parágrafo Único.** O projeto de que trata o *caput* deste artigo tem finalidade educativa e visa a colaborar com o fim da postura incorreta de lixos orgânico e reciclável, bem como esclarecer à população de Jacareí quanto à forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

**Art. 2.º** A Prefeitura Municipal de Jacareí, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e da Diretoria de Limpeza Pública, poderá elaborar campanha institucional educativa junto às unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de Jacareí em geral, visando a prestar esclarecimentos quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar os resíduos no passeio e seus respectivos horários.

**Art. 3.º** É facultado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Diretoria de Limpeza Pública disponibilizar profissionais devidamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

10 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

## LEI Nº 5.459/2010 – Fls. 02

capacitados para desenvolver a campanha, nos termos do art. 2.º desta Lei, bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal deverá criar mecanismos de divulgação do projeto instituído na presente Lei.

**Art. 4.º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Diretoria de Limpeza Pública, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, traçar estratégia visando à melhor forma de desenvolver o projeto “LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL” junto às unidades de ensino municipais.

**Art. 5.º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias ou a cargo da empresa responsável pela coleta de lixo no Município de Jacareí, caso haja a anuência desta.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE MAIO DE 2010.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**

**Prefeito Municipal**

**AUTOR: VEREADOR DIOBEL DE LIMA FERNANDES.**